



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02178 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2318/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, conforme discriminadas abaixo:

**Lote Urbano nº 1 – Quadra 7- com área de 2.490,83m<sup>2</sup>**, Loteamento Redivo, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, matrícula nº 49.438, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao Município de Santa Tereza do Oeste/Pr., com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Nordeste: Por 45,19 m, com a Rua Padre Paulo Piekazevicz;

Ao Sudeste: por uma medida em arco de 55,38 m (raio de 65,00m), com a Rua Nascente;

Ao Sudoeste. Por 58,69 m, com a Rua Buenos Aires;

Ao Noroeste: Por 52,00 m, com a Rua Albino Chiamulera.

**Lote urbano nº 1-A**, com área de 237,87 m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.514 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

Ao Nordeste: por 9,59 m (em curva de raio 50,00 m), com a área de preservação permanente nº 1;

Ao Sudeste: por 29,93 m, com o lote nº 2;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02178 12Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ao Sudoeste: por 8,60 m, com a Rua F;

Ao Noroeste: por 25,73 m, com o lote 1-B.

**Lote urbano nº 1-B**, com área de 209,89m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.515 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

Ao Nordeste: por 8,93 m (em curva de raio 50,00 m), com a área de preservação permanente nº 1;

Ao Sudeste: por 25,73 m, com o lote nº 1-A;

Ao Sudoeste: por 8,60 m, com a Rua F;

Ao Noroeste: por 23,36 m, com o lote 1-C.

**Lote urbano nº 1-C**, com área de 196,34 m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.516 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

Ao Nordeste: por 8,65 m (em curva de raio 50,00 m), com a área de preservação permanente nº 1;

Ao Sudeste: por 23,36 m, com o lote nº 1-B;

Ao Sudoeste: por 8,60 m, com a Rua F;

Ao Noroeste: por 22,55 m, com o lote 1-D.

**Lote urbano nº 1-D**, com área de 195,84 m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.517 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

Ao Nordeste: por 8,64m (em curva de raio 50,00 m), com a área de preservação permanente nº 1;

Ao Sudeste: por 22,55 m, com o lote nº 1-C;

Ao Sudoeste: por 8,60 m, com a Rua F;

Ao Noroeste: por 23,24 m, com o lote 1-E .



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02178 12Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Lote urbano nº 1-E**, com área de 208,32 m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.518 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:  
Ao Nordeste: por 8,90 m (em curva de raio 50,00 m), com a área de preservação permanente nº 1;

Ao Sudeste: por 23,24 m, com o lote nº 1-D;

Ao Sudoeste: por 8,60 m, com a Rua F;

Ao Noroeste: por 25,48 m, com o lote 1-F.

**Lote urbano nº 1-F**, com área de 235,07 m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.519 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:  
Ao Nordeste: por 9,52m (em curva de raio 50,00 m), com a área de preservação permanente nº 1;

Ao Sudeste: por 25,48 m, com o lote nº 1-E;

Ao Sudoeste: por 8,60 m, com a Rua F;

Ao Noroeste: por 29,52 m, com o lote 1-G, 1-H e 1-I.

**Lote urbano nº 1-G**, com área de 185,20m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.520 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

Ao Nordeste: por 15,23m com o lote nº1-H;

Ao Sudeste: por 12,50 m, com o lote nº 1-F;

Ao Sudoeste: por 14,86 m, com a Rua F;

Ao Noroeste: por 12,53 m, com o Rua K.

**Lote urbano nº 1-H**, com área de 155,65m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.521 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02178 12Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ao Nordeste: por 15,90 m com o lote nº1-I;

Ao Sudeste: por 10,00 m, com o lote nº 1-F;

Ao Sudoeste: por 15,23 m, com o lote 1-G;

Ao Noroeste: por 10,02 m, com o Rua K.

**Lote urbano nº 1-I**, com área de 362,11m<sup>2</sup>, de utilidade pública, oriundo do desmembramento do lote nº 1-utilidade pública, da quadra nº 13, do Loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 47.522 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

Ao Nordeste: por 44,54 m (em curva de raio de 50,00 m), com a área de preservação permanente nº 1;

Ao Sudeste: por 7,02 m, com o lote nº 1-F;

Ao Sudoeste: por 15,90 m, com a Rua 1-H;

Ao Noroeste: por 47,98 m, com o Rua K.

**ART.2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**ART.3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**ART.4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02178 12Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART.5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**ART.6º** - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

**ART.7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2288/2022, de 22 de julho de 2022, permanecendo seus efeitos até a publicação da presente Lei.

**ART.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 15 de Fevereiro de 2023.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)